

**FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**Pedro Junior Alves Diogo**  
**Wagner Inácio Freitas Dias**

**DIREITO E MÚSICA: RELAÇÕES E CONFLITOS**

**UBÁ/MG**  
**2013**

# DIREITO E MÚSICA: RELAÇÕES E CONFLITOS

Pedro Junior Alves Diogo<sup>1</sup>  
Wagner Inácio Freitas Dias<sup>2</sup>

**RESUMO:** Entre o Direito e a Música existem muitas relações. O presente trabalho recorta alguns desses vínculos e demonstra onde eles se entrelaçam. O significado de cada um já se conecta por não terem um conceito universalizado. A evolução de ambos é constante, embora o tempo de um seja diferente do outro. A adaptação deles, em relação aos costumes, à moral, ao tempo e à cultura é outra ligação existente. Termos usados pela Música e pelo Direito podem ser comparados, como a consonância e a dissonância, texto normativo e a partitura, a norma e a música, bem como nomenclaturas como o legislador e o compositor e o intérprete e o jurista.

**Palavras-Chave:** Direito. Música.

## 1. INTRODUÇÃO

Impossível, tanto na música como no direito é conseguir defini-los, elaborar um conceito que os envolva completamente e seja único para cada um dos dois, tanto um quanto o outro são indetermináveis, sob o prisma de seu enorme alcance.

---

<sup>1</sup> Estudante do 10º período do curso de Direito da Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC/UBÁ. e-mail: pedrojrdiogo@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Professor do curso de Direito da Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC/UBÁ, mestre em Direito. e-mail: wagnerinacio@gmail.com

Seria irrealizável demarcar uma universalidade, ambos vão além do que qualquer pensador consiga enxergar, ambos tem um poder mutacional e evolucionário com proporções gigantescas, tanto nos efeitos que produzem, quanto na dinâmica de sua existência.

Hoje uma Música que está no rádio, amanhã, com a evolução, pode não mais estar, porém, sempre dará lugar à outra, a música não tem um prazo indeterminado de validade, ela sofre mutações ou se recicla.

Assim é o Direito, uma norma que atualmente tem uma vigência, em virtude de uma conduta que necessite ser regradada, futuramente, pode não mais vigorar, entretanto, dará lugar a outra que careça de regulamento em face de uma conduta da época.

O grande cuidado com esse trabalho foi demonstrar algumas relações existentes, em alguns aspectos, entre o Direito e a Música, sejam elas em conflito ou em conexão, porém, sempre relacionadas e até comparadas.

Destarte, temos um caminho muito longo a percorrer, evoluções muito grandes a enfrentar e como cita a doutora Mônica Sette Lopes que, gentilmente, cedeu-me sua obra *Uma metáfora Música & Direito*:

O tempo que passou é impermeável. Nem direito, nem música conseguem traduzir toda a sua contextura. A maior parte da música do mundo não chegou a ser transcrita. Nem todos os conflitos chegaram a ser solucionados sob o prisma de sua juridicidade. (LOPES. 2006: 17).

## **2. DISSONÂNCIA E CONSONÂNCIA: Uma relação.**

Uma relação existente entre a Música e o Direito é a consonância e a dissonância, tendo em vista a adaptação que a cultura e o costume provocam tanto na Música, quanto no Direito.

A Consonância, em relação à Música significa uma reunião de sons que formam uma harmonia agradável, já em relação ao Direito, poderíamos dizer que representa uma concordância, algo coerente. A Dissonância quanto à Música refere-se ao conjunto de sons desagradáveis e quanto ao Direito se estabelece sob a incoerência, a desproporção.

O vínculo apresentado se encontra caracterizado, primeiramente, na Música, quando tratamos de seus três principais elementos, quais sejam: o ritmo, a harmonia e a melodia.

Existe uma máxima de que: “Sem ritmo, não existe música!”.

O ritmo, a grosso modo, é o que dá o tempo de duração e o tempo das pausas nas notas musicais. Um ritmo descompassado gera uma confusão de sons, bem como uma feia e completamente desarmônica música. Motivo pelo qual, diz-se que o ritmo é dos três elementos, o mais importante.

Harmonia é a arte de ordenar os acordes musicais, ou seja, é aquilo dá a ordem e traz a beleza da junção das notas musicais, estipuladas pelo ritmo.

Melodia é uma série de sons que formam um canto agradável, ela traz a coerência desses sons e encontra apoio na harmonia e no ritmo.

A música varia de cultura para cultura e de tempos para tempos. Não há se admitir falar que séculos atrás, uma música, que, atualmente, soa em consonância com os nossos ouvidos, soaria da mesma forma. Um exemplo poderia ser apresentado através da música eletrônica, a qual surgiu ligada ao desenvolvimento da tecnologia e é feita mediante sintetizadores, computadores e etc., aparelhos que, outrora, não existiam.

O articulista do jornal Estado de Minas, Marcello Castilho Avellar, em uma de suas críticas, avalia essa evolução:

É que, ao contrário do que muita gente pensa, os sons foram mudando ao longo da história. E os modos de ouvir também. (...) No que se refere à arte ou à comunicação humana, sons não são apenas fenômenos culturais. Cada timbre surge em certa época por responder a uma determinada demanda simbólica dela; pode desaparecer em outra por não ser mais necessário. (AVELLAR. 2003: 8.).

O que diria o jovem Dom Pedro II, imperador do Brasil, dos *riffs* marcantes, pesados e coerentes do Heavy Metal? Talvez para ele soasse tão dissonante como os ideais republicanos.

Da mesma forma também é no Direito, uma norma varia de cultura para cultura e de tempos para tempos.

Uma norma tem que se adaptar às mudanças que o tempo provoca na cultura de um povo, sob consequência daquela entrar em completa dissonância com esta, provocando um choque de culturas e de ideologias, vejamos exemplos.

No ano de 1967, no Brasil, vivíamos os “anos de chumbo” e, para regular a liberdade de manifestação do pensamento e de informações, foi editada, a fim de conter a oposição contra o regime militar, a Lei 5.250 de 9 de fevereiro de 1967 – “Lei de Imprensa” – a qual, hodiernamente, é completamente inaceitável e dissonante com a democracia em que vivemos.

Tal lei foi considerada, pelo STF, não recepcionada pela nossa Carta Magna, tendo em vista a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, proposta pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), sob o fundamento de que violava preceitos fundamentais presentes na atual Constituição Federal, quais sejam o direito a livre manifestação de pensamento, o direito de resposta, o direito a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, o direito a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, o direito a inviolabilidade dos tipos de correspondências e o direito ao acesso à informação, todos esses, direitos previstos, respectivamente, nos incisos IV, V, IX, X, XII e XIV do artigo 5º.

Da mesma maneira, no artigo 220, nossa Carta Maior veda a censura ideológica, política e artística ou qualquer lei que constitua obstáculo à plena liberdade de informação jornalística.

Atualmente, já que não existe uma lei que regulamente a imprensa, seus limites devem ser colocados tendo em vista a Constituição Federal, o Código Civil e o Código Penal, motivo pelo qual a imprensa tem uma maior liberdade em sua atuação, o que talvez não seja o ideal, por se fazerem necessários limites que uma norma especial, que regulamente apenas a imprensa, poderia impor.

Outrossim, verifica-se, também, outra norma que foi adaptada para a consonância à cultura e tempo atuais, é o título referente à união estável, incluído pelo Código Civil de 2002 e tratado do artigo 1.723 ao artigo 1.727, e que em tempos remotos era impensável e completamente dissonante de seus costumes, o que se configura no Código Civil anterior, no qual jamais fora tratado tal instituto.

A doutora Mônica Sette Lopes, de forma magistral, sintetiza essa discussão em sua obra:

O certo e o errado em termos de direito e de música não constituem um absoluto, sob o prisma histórico, mas o fruto da evolução e da variação no modo como a realidade é apreendida. Algo que aos ouvidos do homem ocidental do século XXI soa como injusto poderia não o ser no passado. Pense-se, por exemplo, na proteção do meio ambiente ou no trabalho escravo. (LOPES. 2006: 128).

### **3. COSTUME x MORAL: Uma conexão em conflito.**

Costume e moral caminham interligados, enquanto esta é um “conjunto de regras de conduta consideradas como válidas, éticas (...)”, aquele é a “maneira cultural de uma sociedade se manifestar”.

Enquanto o Direito veio deturpar ou confirmar alguns dos costumes mais remotos, a Música veio, como uma forma de resistência, quebrar essas barreiras.

Essa resistência fica clara no Brasil, em dois gêneros específicos, quais sejam a MPB e o RAP.

No auge do regime militar surgiu em meio à repressões e censuras, mudando o tom pacífico característico da bossa nova, a Música Popular Brasileira ou só MPB que sinalizava como uma forma de resistência, apresentando visões e mensagens repletas de críticas político-sociais.

Através de nomes como Caetano Veloso com “*Alegria Alegria*” onde brada: “*Por entre fotos e nomes/ Sem livros e sem fuzil/ Sem fome, sem telefone/ No coração do Brasil...*”, Chico Buarque de Hollanda com “*Roda Viva*” expressando: “*A gente quer ter voz ativa/ No nosso destino mandar/ Mas eis que chega a roda viva/ E carrega o destino prá lá*”, Geraldo Vandré com seu hino “*Caminhando (Pra Não Dizer Que Não Falei Das Flores)*”: “*Há soldados armados/ Amados ou não/ Quase todos perdidos/ De armas na mão/ Nos quartéis lhes ensinam/ Uma antiga lição/ De morrer pela pátria/ E viver sem razão*”, e vários outros, são exemplos que traziam em suas letras a resistência descrevendo e escondendo de forma

poética o descontentamento da população, carregando, também, valores ideológicos suprimidos por aquele regime.

De igual forma, recentemente, através do RAP, cujo significado é *rhythm and poetry* – na tradução livre: ritmo e poesia –, surgido na Jamaica na década de 1960 e introduzido no Brasil em meados dos anos 1980, por intermédio do DJ – sigla para *Disc-Jockey*, traduzindo livremente: Disco-Jóquei – Theo Werneck. Após a década de 1990, através de nomes como Racionais MCs, Facção Central, Pavilhão 9, entre outros, tomou-se conhecimento com certa profundidade do abandono político-social-jurídico-infraestrutural-econômico das comunidades mais desfavorecidas do Brasil.

Grupos ou cantores solo de RAP apresentam a realidade local crua e livre de moldes comuns às músicas geralmente tocadas no rádio.

O grupo Racionais MC's em sua canção “Homem na Estrada” exclama:

Equilibrado num barranco incômodo, mal acabado e sujo, porém, seu único lar, seu bem e seu refúgio./ Um cheiro horrível de esgoto no quintal,/ por cima ou por baixo, se chover será fatal (...). Quero que meu filho nem se lembre daqui, tenha uma vida segura./ Não quero que ele cresça com um "oitão" na cintura e uma "PT" na cabeça.

Em “Eu tô fazendo o que o sistema quer” o grupo Facção Central clama:

Eu só como lixo, tomo tiro de investigador/ Enquanto o “boy” tem clube de campo/ Conta no exterior/ Então fudeu doutor, vou buscar a igualdade/ De “PT” com adaptador de trinta na crueldade/ Não quero ser igual o “tiozinho” do bairro/ Que trampa quarenta anos pra passar fome aposentado (...). Pega o dono da mansão e põe no “barraco”/ Quando o filho dele chorar, sem ter nada no prato/ Não vai pra rua implorar de mão estendida/ Vai catar a “BMW” da burguesa vadia.

O rapper MV Bill na música “O bagulho é doido” se expressa:

Veja que ironia/ Que contradição/ O rico me odeia e financia minha munição (...). A droga que você usa é batizada com sangue/ É mais financiamento/ Mais armas/ Bang-bang (...). Você sabe o que isso representa/ Seu vício é que me mata/ Seu vício me sustenta/ Antes de abrir a boca pra falar demais/ Não esqueça/ Meu mundo você é quem faz.

Tais músicas escancaram fatos cotidianos que muitos brasileiros presenciam e são apenas modelos de resistência em face às falácias que são demonstradas pelo governo, tendo em vista a incúria no cumprimento de normas que são fundamentais e protegidas por nossa Carta Mãe.

Em certas oportunidades podemos afirmar que o Direito tenta impor portas ou janelas, com o fim de moldar o que deve ou não ser musicalizado. Entretanto, a Música, como no dialeto das ruas, consegue ser “lisa” e assim escapar das formas mais inusitadas possíveis, destes limites.

A Música, muitas vezes, questiona certos costumes implantados como normas pelo Direito, fazendo com que seu ouvinte sopesse e tire conclusões da efetividade, eficácia e validade dessas normas em relação àqueles. Exemplos claros são as músicas que discutem temas controvertidos pelas normas em face dos costumes, vejamos:

Há tempos, drogas, mais precisamente a “Maconha”, eram usadas com intentos místicos, religiosos e medicinais, porém, com a difusão da visão conservadora da Igreja Católica, em meio à Inquisição, foram considerados, seus usuários, como sendo bruxos.

Com efeito, os costumes implantados pela Igreja Católica, dando conta de que seus princípios e costumes, fundamentados pelo Novo Testamento, estavam acima de qualquer ordenamento jurídico que existisse à época, logo foram absorvidos – em virtude do grande alcance social que tinha a Igreja – pelo Estado e implantados como normas, incriminando, assim, certos costumes. O célebre mestre Paulo Nader, exprime-se em sua obra:

(...) a indiferença inicial dos cristãos para com o Estado e o Direito foi substituída pelo conflito da Igreja e sua ideia de Direito em face do Estado e seu ordenamento jurídico concreto. Durante toda a Idade Média os indivíduos se viam diante de dois fortes poderes: o Estado a quem deveriam se entregar como parte de um todo, e a Igreja, a cuja autoridade deveriam se submeter espiritualmente. (...) A Igreja seria superior ao Estado, pois enquanto este ordenava interesses mundanos, aquela se ocupava da vida eterna. (NADER. 1998: 118).

Um exemplo desse conflito é o caso, em específico, da letra da terceira Música, do álbum inicial banda *Planet Hemp*, denominado “Usuário”, qual seja “Legalize Já”, que clama em seu refrão o seguinte: “*Legalize já, legalize já./ Porque uma erva natural não pode te prejudicar.*”, e continua em seus versos: “*O álcool mata bancado pelo código penal;/ onde quem fuma maconha é que é marginal.*”, é a prosopopeia desse poder de acabar com o conflito de costumes, pois, mesmo tendo sido muitas vezes qualificada como apologia ao crime, *in casu*, às drogas, crime previsto no artigo 287, do Código Penal, que enuncia: “*Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime*”, cuja pena varia de três a seis meses de detenção, ou multa, a Música conseguiu se sobressair ante o tipo de costume difundido pelo Cristianismo e imposto pelo Direito e ser tocada livremente em shows.

Além disso, alguns costumes antigos foram, tendo em vista o aumento considerável da gama de direitos que são protegidos, reputados contrários à cultura tradicional. Alguns exemplos são trazidos pelo ilustre constitucionalista Dr. Pedro Lenza, quais sejam a farra do boi (LENZA. 2012: 1.204), rinhas ou brigas de galo (LENZA. 2012: 1.205) e rodeios de animais e vaquejadas (LENZA. 2012: 1.205/1.206), todos costumes antigos, contudo, contrários ao reconhecimento da proteção do meio ambiente e conseqüentemente dos animais, trazido pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Ainda que malgrado, a Música, pode “quebrar” esse conflito existente entre costumes, causado pelo Direito, porque ela é blindada por aquilo que considera moral, ela pode ser mais aberta às crenças e credos, bem como abranger o que lhe interessa, pelo simples fato de ser livre. Assim, também é de certa forma, o Direito, mesmo causando conflitos entre os costumes, ele pode ser tão aberto ou abrangedor quanto a Música, no sentido de, não obstante seja mais lento o caminho por ele cruzado, ser receptivo a novos costumes, afeiçoando-se a cada conduta criada e tida como moral pela sociedade.

Felizmente, o Direito não faz somente o papel do limitador, daquele que somente restringe e impõem normas, como nos ensina o mestre Paulo Nader:

Há valores básicos que foram cultivados pelos cidadãos atenienses e romanos e que hoje são preservados tanto em nosso meio como em regiões estranhas, justamente porque se referem à parte estável do homem à sua natureza. (NADER. 1998: 100).

Do mesmo modo é a Música, o que impede uma Música, ou mesmo a Música mais pré-histórica existente e conhecida, de soar, ainda hoje, comum às razões que a levaram a ser criada?

#### **4. LEGISLADORES/COMPOSITORES e a necessidade dos intérpretes MÚSICOS/JURISTAS.**

Texto normativo e norma não se identificam. Textos normativos são os dispositivos contidos em cada lei. A norma só será uma norma após a atuação de um intérprete, ou seja, a norma é o resultado da interpretação do texto normativo.

Aquele que elabora o texto normativo é o Legislador e o intérprete daquele é o Jurista.

A Música pode ser representada pela partitura, que contém uma série de sinais. A completude da partitura só é atingida na medida em que um intérprete a transforme em música, reproduzindo-a.

O Compositor – nada impede que também seja um músico – é o que forma, o que cria a partitura e o intérprete – nada impede que seja o próprio compositor – é o Músico.

Compositor e Legislador dão vida às suas respectivas artes e trabalham para tirar a ideia do grau do abstrato e fincá-la na realidade.

Música e Norma influenciam recíproca e respectivamente Músico e Jurista, levando-nos a perceber que é quase impossível a unicidade de decisões, bem como de execuções, se considerarmos que cada intérprete tem uma técnica e uma experiência peculiar.

A variação de interpretações dos Juristas é aparente em suas decisões, enquanto um, numa, por exemplo, Ação de Indenização por Danos Morais, observa além dos limites deixados pelo legislador, tendo em vista ter sido este menos específico, em ligação com a mensuração do que é indenização e do tipo de dano e, conseqüentemente, permitido a existência de uma fresta que dá caminho ao seu preenchimento pelo intérprete e ao complementar essa fresta, entende ser o autor merecedor de uma quantia alta, por compreender que o objeto controvertido foi satisfatoriamente violado, outro pode julgar de forma contrária, vez que em sua compreensão, os fatos não foram tão irregulares.

Da mesma forma são os Músicos, a mesma música varia de intérprete para intérprete, cada um coloca sua essência ao executar aquela partitura, e ao fazê-lo, no final, ela é exteriorizada à sua maneira e personalidade.

A natureza engendra músicos e juristas. E então deflagra o círculo infinito. Músicos e juristas são poetas, poetas: recriam a realidade com os artifícios de suas artes. (LOPES. 2006: 149).

Músico e Jurista colocam suas personalidades em suas interpretações, mas antes eles devem se identificar afetiva e/ou intelectualmente com as ideias do Compositor ou Legislador.

Vale lembrar que, existem limites para essas interpretações, pretendendo não deixá-las demasiadamente abrangentes, o que acarretaria um dano à ideia principal.

Mesmo a Música sendo mais aberta à criatividade, para que o intérprete seja fiel ao Compositor, como foi Elis Regina em “Como Nossos Pais” de Belchior, é necessário que se siga pelo menos a estética da canção original.

Ademais, a estética está relacionada à sensibilidade da compreensão de emoções, ideias e juízos, está, também, ligada à essência do que é belo. O Compositor, no ato da criação, estipulou uma ideia a ser seguida, uma letra que deve ser acompanhada por uma linha de acordes a fim de que seja executada conforme sua natureza.

Os limites do Jurista, que evitam uma decisão ou interpretação afastada ou contrária aos preceitos fundamentais que deram origem ao nosso ordenamento jurídico, estão na Constituição Federal, tanto sua interpretação quanto sua decisão devem ser feitas tendo em vista o Princípio da Interpretação conforme a Constituição.

De tal forma, nas palavras do Doutor Pedro Lenza, trata-se como sendo o Princípio da Interpretação conforme a Constituição:

Diante de normas plurissignificativas ou polissêmicas (que possuem mais de uma interpretação), deve-se preferir a exegese que mais se aproxime da Constituição e, portanto, não seja contrária ao texto constitucional (...). (LENZA. 2012: 158).

Legislador/Compositor e Músico/Jurista estão inclinados a se relacionar.

O legislador é um compositor de regras. O compositor é um legislador na busca e na definição das notas abstratas pelas quais prescreve ou traça limites para a propagação daquilo que cria. O juiz é um intérprete que recompõe o quadro normativo sob a perspectiva de sua sintonia com a vida e da valoração dos elementos essenciais que se conectam ao caso. Ele amolda o conflito ao tempo próprio do processo. O músico também interpreta e recompõe a obra, arranjando seu conteúdo segundo as significações que escolhe. Todos, cada um a seu modo, interpretam e dão sentido por meio do resultado de sua interpretação. (LOPES. 2006: 129).

## **5. CONCLUSÃO.**

Frente ao discutido no presente estudo, destaca-se que o Direito e a Música caminham de mãos dadas com as sucessivas evoluções, sempre se transformando ou se reciclando para continuarem consonantes e retribuírem as demandas da cultura e ideologias vividas.

Outrossim, a Música sempre foi um veículo de resistência e de questionamento nos momentos em que o Direito duturpa determinados costumes de outrora, haja vista ser ela uma arte e por isso ser livre, contudo, em certos casos o Direito também pode se adaptar à costumes modernos, bem como cultivar outros antigos.

Deveras, Legisladores/Compositores, em regra, precisam de Juristas/Músicos para atuarem interpretando suas respectivas obras, quais sejam, antes da interpretação, Textos Normativos/Partituras e após, Normas/Músicas, e as trazerem para o plano da realidade, todavia, devem obedecer os limites e a estética dos princípios e das ideias que deram origem ao principal.

Com efeito, em razão disso, Direito e Música são formas de arte, cada um em seu limite e evoluindo conforme sua possibilidade e convencionalidade, entretanto, nunca são ou serão estáticos, haja vista sua contínua necessidade de adequação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- LOPES, Mônica Sette. **Uma metáfora Música & Direito**. São Paulo: LTr, 2006.
- NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ROSCHER, Renato. **História da Música**. Almanaque Uol Música. Disponível em: <http://almanaque.folha.uol.com.br/musicaoquee.htm>. Acesso em: 16 ago. 2013.
- AVELLAR, Marcello Castilho. **A idade dos sons**. Estado de Minas, Belo Horizonte, 25/08/2003, 2º caderno *apud* LOPES, Mônica Sette. **Uma metáfora Música & Direito**. São Paulo: LTr, 2006, 17p.
- SOUZA, Igor. **Canabis**. Cola da Web. Disponível em: <http://www.coladaweb.com/drogas/canabis>. Acesso em: 04 out. 2013.
- BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988, DF, Brasília, 1988.
- BRASIL**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal, Rio de Janeiro, 1940.
- GASPERIM, Emerson. **Planet Hemp: Parada Forte**. Super Interessante. Disponível em: <http://super.abril.com.br/cultura/planet-hemp-parada-forde-445262.shtml>. Acesso em: 04 out. 2013.
- FERREIRA, A. B. H. *Mini Aurélio Século XXI Escolar*: O minidicionário da língua portuguesa. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.
- Costume. n.d. In Wikipedia. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Costume>. Acesso em: 04 out. 2013.
- PINTO, Ana Paula Cavalcante. **Os Festivais de 60: A Resistência feita pela Música**. Meu Artigo. Disponível em: <http://meuartigo.brasilecola.com/historia-do-brasil/os-festivais-60-resistencia-feita-pela-musica.htm>. Acesso em 17 out. 2013.

**RAP.** Sua Pesquisa. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/rap/>. Acesso em 17 out. 2013.

SANTANA, Ana Lucia. **Estética.** Info Escola. Disponível em: <http://www.infoescola.com/artes/estetica/>. Acesso em 20 out. 2013.

VELOSO, Caetano. “Alegria Alegria.” *Caetano Veloso*. [Registo sonoro], Philips, 1967. 1 Disco (CD) (34min: 54seg.).

BUARQUE, Chico. “Roda Viva.” *Chico Buarque de Hollanda – Volume 3*. [Registo sonoro], Som Livre, 1967. 1 Disco (CD) (36min: 18seg.).

VANDRÉ, Geraldo. “Caminhando (Pra não dizer que não falei das flores).” *Geraldo Vandré no Chile*. [Registo sonoro], Banco Benvirá, 1969. 1 Disco (CD) (14min: 54seg.).

RACIONAIS MCs. “Homem na estrada.” *Racionais MC's*. [Registo sonoro], Zimbabwe Records, 1993. 1 Disco (CD) (73min.).

FACÇÃO CENTRAL. “Eu tô fazendo o que o sistema quer.” *A marcha fúnebre prossegue*. [Registo sonoro], Discoll Box, 2001. 1 Disco (CD) (01h: 07min: 14seg.).

MV BILL. “O bagulho é doido.” *Falcão: O bagulho é doido*. [Registo sonoro], Universal Music, 2006. 1 Disco (CD) (61min.).

PLANET HEMP. “Legalize já.” *Usuário*. [Registo sonoro], Sony Music, 1995. 1 CD (45min: 29seg.).